



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2006
Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 03 / 2006

Aprovado Rejeitado

Votos unanimidade

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação, discussão e posterior votação o seguinte Projeto de Resolução, a saber:

Art. 1º - Fica criado o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Estreito-MA, constituído de alunos da Rede Pública e Privada de Ensino, com o objetivo primordial de propiciar aos jovens a vivência acerca da atividade parlamentar e sua importância para o exercício da cidadania de todos os brasileiros.

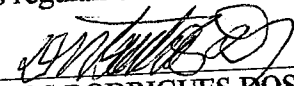
Art. 2º - O Parlamento Jovem simulará os trabalhos das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Estreito-MA, podendo seus integrantes propor Projetos de Leis fictícios, elaborar Pareceres das Comissões Permanentes, bem como desenvolver todas as atribuições constitucionais e legais dos vereadores como forma de aprendizagem e esclarecimento aos que se interessam pelos trabalhos do Poder Legislativo local.

Parágrafo Único - O Parlamento Jovem será composto por 09 (nove) vereadores mirins, sendo que as sessões onde os mesmos deliberarão ocorrerão 02 (duas) vezes por ano em datas a serem designadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Os requisitos para fazer parte do Parlamento Jovem são:

- ser aluno matriculado no ensino médio e/ou na 5ª a 8ª série do ensino fundamental de Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal e de Escolas Privadas do Município;
- ter idade mínima de 12 anos e máxima de 16 anos;
- possuir bom desempenho escolar e boa frequência às aulas;
- fazer inscrição perante a direção da escola, mediante apresentação de um trabalho na forma de um 'Projeto de Lei', optando por uma das seguintes áreas temáticas: educação, cultura, esporte, turismo, saúde, assistência social, emprego, economia, agricultura, defesa do consumidor, meio ambiente, segurança pública, entre outros de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 3º - As demais disposições regulamentares serão editadas pelo Presidente da Câmara.


DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADOR


JOSÉ WILSON VILAR
VEREADOR